



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44/2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silvana Komeih da Silva Zanin, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica instituída no Município de Canas a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

1
Aprovado ☒ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno
16ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 19/10/21
Por 8 Votos Favoráveis - Votos Contrários
- Absenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☒ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno
17ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 19/10/21
Por 8 Votos Favoráveis - Votos Contrários
- Absenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

01



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2021

Parágrafo Único: Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º) A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município.

§ 1º - O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de Maio.

Art. 3º) Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente:

I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - mobilizar a Guarda Civil Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;

IX - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º) Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

2

Aprovado
1º turno

☐

Rejeitado
1º turno

☐

Retirado
1º turno

☐

Aprovado
2º turno

☐

Rejeitado
2º turno

☐

Retirado
2º turno

☐

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

03



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44/2021

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de setembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2021.09.30 15:28:11 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

3
Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

03



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 / 2021

JUSTIFICATIVA

A sociedade clama por medidas concretas e efetivas para combater as queimadas, é nossa obrigação, enquanto representantes dele, compelir a Administração Pública, a quem compete adotar as providências, a agir.

Não se tratar aqui de impor mais uma obrigação ao Poder Executivo, absolutamente, a adoção de medidas contra os incêndios já está posta, independentemente de lei específica, esse mal exige providências, que raramente são tomadas, e pouco, ou quase nenhum, efeito prático trazem para a sociedade.

Portanto espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de setembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2021.09.30 15:27:04 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

4
Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

04



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 535

Ementa Projeto de Lei Ordinária - Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências. de autoria dos Vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior e José Francisco de Castro Silva.

Autor Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **04/10/2021 09:56:00**

05



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 05/10/2021

Relator: Ernani José da Silva

Membro: Edison Afonso de Lima

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**, Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências. Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 05/10/2021.

Relator: Ernani José da Silva

MEMBRO:

Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 14 de outubro de 2021**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2021** que **“Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências”**, de autoria do Poder Legislativo – vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior e Jose Francisco de Castro Silva, o qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2021**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

RELATOR:

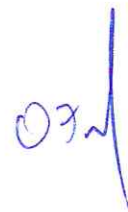

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:


Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:


Alceu Moreira da Cunha Junior





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021, do Poder Legislativo, que "Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências".

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

RELATOR

MEMBRO -

Ver. Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva

08



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2021 do Poder Legislativo, que "Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências", aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 42/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída no Município de Canas e Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

- I** – orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de ater fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;
- II** – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre o comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- III** – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV** – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V** – diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;
- VI** – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

Parágrafo Único – Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda a população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º - A Semana referida nesta Lei será incluída no calendário oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

§ 1º - O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de Maio.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente;

I – a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II – mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III – veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V – mobilizar a Guarda Civil Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI – mobilizar aos órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII – produzir e distribuir material educativo contra as queimadas das unidades de saúde;

VIII – mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndios;

IX – notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 44/2021

Autor: Executivo

Emenda: Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2021 - Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 16ª Sessão Ordinária e na 17ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

